



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 28 /2022 de 18 de maio

Condecoração do Presidente da República Portuguesa, Marcelo Rebelo de Sousa, com a Ordem de Timor-Leste, grau Grande-colar 1

Decreto do Presidente da República N.º 29 /2022 de 18 de maio

Condecoração do Governador-geral da Austrália, David John Hurley, com a Ordem de Timor-Leste, grau Grande-colar 2

Decreto do Presidente da República N.º 30 /2022 de 18 de maio

Condecoração com a Ordem de Timor-Leste, grau Colar, o Dr. Francisco Maria de Vasconcelos, Chefe da Casa Civil do Presidente da República 2

Decreto do Presidente da República N.º 31 /2022 de 18 de maio

Condecoração com a Ordem de Timor-Leste, grau Medalha, o Coronel António Soares da Silva (Mau Kalo), Chefe da Casa Militar do Presidente da República 3

Decreto do Presidente da República N.º 32 /2022 de 18 de maio

Condecoração com a Ordem de Timor-Leste de vários cidadãos nacionais e estrangeiros por ocasião do termo do mandato presidencial 4

Decreto do Presidente da República N.º 33 /2022 de 18 de maio

Condecoração com a Medalha de Mérito de vários cidadãos nacionais por ocasião do termo do mandato presidencial 5

Decreto do Presidente da República N.º 34 /2022 de 18 de maio

Condecoração com a Ordem de Timor-Leste, grau Colar, do Padre João Felgueiras 6

Decreto do Presidente da República N.º 35 /2022 de 18 de maio

Condecoração com a Ordem de Timor-Leste, grau Insignia, Ana Mónica Carvalho 6

Decreto do Presidente da República N.º 36 /2022 de 18 de maio

Condecoração com a Ordem de Timor-Leste, grau Insignia, Teresa Margarida Sobral Bento Coelho 7

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 28/2022

de 18 de maio

CONDECORAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PORTUGUESA, MARCELO REBELO DE SOUSA, COM A ORDEM DE TIMOR-LESTE, GRAU GRANDE-COLAR

A atribuição de condecorações radica num costume antigo, existente em grande parte dos países do Mundo, e que representa o reconhecimento da Nação e do Estado para com os cidadãos e entidades que se distinguem, pela sua ação, em benefício da comunidade, do país, ou mesmo, da Humanidade.

A Ordem de Timor-Leste foi criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio destinando-se a reconhecer e agradecer aos nacionais e estrangeiros, que, pelo seu comportamento ou por atos praticados, tiveram um contributo significativo em benefício do país, dos timorenses ou da Humanidade.

A Ordem de Timor-Leste possui quatro graus, entre eles o Grande-colar. O Grande-colar é atribuído exclusivamente para agraciar Chefes de Estado de países soberanos.

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste pode ser exercida, conforme disposto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, por iniciativa própria.

Portugal e os portugueses desde a Declaração da Independência da República Democrática de Timor-Leste ocorrida a 28 de novembro de 1975 têm no seu coração Timor-Leste e o seu Povo.

A união emocional entre estes dois povos desde o início do século XVI muito contribuiu para a formação da identidade timorense que é única no Mundo. Uma história partilhada e uma língua que nos une que nos distingue dos restantes povos e que ao longo dos séculos moldou a consciência dessa identidade própria chamada Timor-Leste.

O Presidente da República Portuguesa, Marcelo Rebelo de Sousa, é um dos cidadãos do Mundo defensor de valores universais como a paz, a liberdade, a autodeterminação dos

povos, a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, a fraternidade entre os povos das várias nações, entre outros valores que são comuns aos timorenses.

Nos vinte anos da Restauração da Independência o amor que o Presidente Marcelo Rebelo de Sousa sente por Timor-Leste e pelo Povo timorense fez com que venha sentir pessoalmente o amor que os timorenses sentem por Portugal, pelos portugueses e pela Língua Portuguesa.

Num momento de união entre todos os povos da lusofonia e de celebração dos valores supremos que são a Liberdade e a Independência é de elementar justiça reconhecer o apoio incansável e o amor de Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa a Timor-Leste.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º e o n.º 3 do artigo 3.º ambos do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de abril, decreta:

É condecorado com a Ordem de Timor-Leste, grau Grande-colar, Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa, Marcelo Rebelo de Sousa.

Publique-se,

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 18 dias de maio de 2022.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 29/2022

de 18 de maio

CONDECORAÇÃO DO GOVERNADOR-GERAL DA AUSTRÁLIA, DAVID JOHN HURLEY, COM A ORDEM DE TIMOR-LESTE, GRAU GRANDE-COLAR

A atribuição de condecorações radica num costume antigo, existente em grande parte dos países do Mundo, e que representa o reconhecimento da Nação e do Estado para com os cidadãos e entidades que se distinguem, pela sua ação, em benefício da comunidade, do país, ou mesmo, da Humanidade.

A Ordem de Timor-Leste foi criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio destinando-se a reconhecer e agradecer aos nacionais e estrangeiros, que, pelo seu comportamento ou por atos praticados, tiveram um contributo significativo em benefício do país, dos timorenses ou da Humanidade.

A Ordem de Timor-Leste possui quatro graus, entre eles o Grande-colar. O Grande-colar é atribuído exclusivamente para agraciar Chefes de Estado de países soberanos.

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste pode ser exercida, conforme disposto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, por iniciativa própria.

A ligação do atual Governador-geral da Austrália a Timor-Leste é anterior à própria Restauração da Independência. David Hurley comandou a Primeira Brigada (1st Brigade) de 1999 a 2000 em Darwin, apoiando operações lideradas pela Austrália em Timor-Leste durante esse conturbado período.

David Hurley, Governador-geral da Austrália, desde 2019, continua a pautar o seu comportamento pelo elevado sentido de Estado que o caracteriza, cimentando as relações de amizade entre os Estados e os Povos de Timor-Leste e da Austrália. É agora chegado o momento da República Democrática de Timor-Leste e do Povo Timorense reconhecerem, com gratidão, o papel desenvolvido por David Hurley.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º e o n.º 3 do artigo 3.º ambos do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de abril, decreta:

É condecorado com a Ordem de Timor-Leste, grau Grande-colar, His Excellency General the Honourable David John Hurley AC DSC (Retd), Governador-geral da Comunidade da Austrália.

Publique-se,

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 18 dias de maio de 2022.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 30/2022

de 18 de maio

CONDECORAÇÃO COM A ORDEM DE TIMOR-LESTE, GRAU COLAR, O DR. FRANCISCO MARIA DE VASCONCELOS, CHEFE DA CASA CIVIL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles,

nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

A Ordem de Timor-Leste destina-se a galardoar, entre outros, destacados serviços que mereçam ser especialmente distinguidos, prestados no exercício de funções na administração pública.

O Dr. Francisco Maria de Vasconcelos é distinguido pela forma extraordinariamente dedicada, empenhada e competente como desempenhou, de 20 de maio de 2017 a 19 de maio de 2022, o cargo de Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Dotado de extraordinárias qualidades pessoais e profissionais, grande verticalidade de carácter, lealdade, apurado sentido ético e incedível capacidade de trabalho, o Dr. Francisco Maria de Vasconcelos demonstrou grande determinação na prossecução dos objetivos definidos que muito contribuiu para um correto e equilibrado apoio à decisão do Presidente da República.

Cumprir evidenciar o seu apurado sentido de análise, o bom senso demonstrado nas situações de pressão e de complexidade, conciliando vontades e impulsionando os processos e as ações adequadas para atingir os objetivos que lhe foram fixados, o que permitiu constituir uma equipa de trabalho coesa e imbuída de grande espírito de missão.

Pelas razões expostas, é de elementar justiça reconhecer publicamente o seu elevado sentido de serviço público e de salvaguarda dos superiores interesses do País, levando-me a considerar que o valor dos serviços por si prestados deve ser considerado extraordinário, distintíssimo e relevante.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º e a alínea a) do artigo 5.º ambas do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º e a alínea a) do artigo 5.º ambas do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de abril, decreta:

É condecorado, com a Ordem de Timor-Leste, grau Colar, o Dr. Francisco Maria de Vasconcelos, Chefe da Casa Civil.

Publique-se,

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 18 dias de maio de 2022.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 31 /2022

de 18 de maio

CONDECORAÇÃO COM A ORDEM DE TIMOR-LESTE, GRAU MEDALHA, O CORONEL ANTÓNIO SOARES DA SILVA (MAU KALO), CHEFE DA CASA MILITAR DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

A Ordem de Timor-Leste destina-se a galardoar, entre outros, os cidadãos que revelem méritos excepcionais demonstrados no exercício de funções em cargos de órgãos de soberania.

O Coronel António Soares da Silva (Mau Kalo) distinguiu-se pela forma empenhada, competente e alto sentido de missão evidenciado como desempenhou, desde 20 de Maio de 2017, o cargo de Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

Ao longo deste período pude testemunhar a forma enérgica e muito determinada como o Coronel Mau Kalo abraçou a sua missão, colocando toda a sua experiência e iniciativa em benefício da Presidência da República. Possuidor de uma lealdade inquestionável, frontalidade de atitudes e firmeza de convicções, sempre revelou enorme coragem moral e grande espírito de bem servir, características que vincadamente marcaram o seu desempenho como meu colaborador direto no apoio à decisão.

Oficial Superior profundamente conhecedor da realidade das FALINTIL-FDTL e da segurança interna do país, dotado com especial sensibilidade para a liderança, desenvolveu uma acção segura em todas as áreas da sua responsabilidade, denotando, em todas as circunstâncias, eficaz desempenho, espírito de iniciativa e elevado sentido de justiça.

Militar possuidor de forte personalidade e integridade de carácter, evidenciou um papel preponderante no bom funcionamento e equilíbrio institucional com os seus congéneres no seio das Forças de Defesa e de Segurança, no Governo e nos trabalhos de reconhecimento e valorização do contributo prestado pelos Combatentes Veteranos e Combatentes da luta de Libertação Nacional. Merece ainda realce a forma afável, espontânea e aberta como estabeleceu o seu relacionamento pessoal com todos os elementos da Presidência da República, mobilizando vontades que lhe granjearam o apoio e o respeito de todos aqueles que com ele trabalharam.

Assim, é de inteira justiça dar público testemunho dos serviços prestados pelo Coronel Mau Kalo devendo serem qualificados como extraordinários, relevantes e distintos, contribuindo significativamente para o prestígio, a honra e lustre da Presidência da República, das Forças de Defesa e do País.

Assim, o Presidente da República, nos termos do artigo 85.º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º e a alínea a) do 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

É condecorado, com a Ordem de Timor-Leste, grau Medalha, o Coronel António Soares da Silva (Mau Kalo), Chefe da Casa Militar do Presidente da República.

Publique-se.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste,

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 18 dias de maio de 2022.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 32/2022

de 18 de maio

CONDECORAÇÃO COM A ORDEM DE TIMOR-LESTE DE VÁRIOS CIDADÃOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS POR OCASIÃO DO TERMO DO MANDATO PRESIDENCIAL

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

A Ordem de Timor-Leste destina-se a galardoar, entre outros, destacados serviços que mereçam ser especialmente distinguidos, prestados no exercício de funções na administração pública.

É de elementar justiça reconhecer publicamente vários colaboradores da Presidência da República pela forma como souberam desempenhar as suas funções durante o meu mandato, sendo-me grato assinalar, em particular, a dedicação e lealdade demonstrada, o que permitiu um desempenho profissional de elevada qualidade.

O espírito de colaboração que sempre souberam demonstrar no exercício das suas funções contribuiu também, de forma inequívoca, para o bom funcionamento da Presidência da República.

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste pode ser exercida, conforme disposto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, por iniciativa própria.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º e a alínea a) do artigo 5.º ambas do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de abril, decreta:

É condecorado com Ordem de Timor-Leste, grau Colar:

a) Roque Félix de Jesus Rodrigues.

São condecorados com a Ordem de Timor-Leste, grau Medalha:

a) Coronel Jorge Manuel Soeiro Graça;

b) Filomena Almeida;

c) Leni Santos Fernandes;

d) Jorge Manuel Ferreira da Graça;

e) Jorge Miguel de Sousa Gonçalves;

f) José António do Rosário Soares.

São condecorados com Ordem de Timor-Leste, grau Insígnia:

a) Aicha Binte Umar Bassarewan;

b) Alcina de Jesus Soares;

c) Amélia Pinto;

d) Ana Maria da Costa Mota;

e) Eulália Teresa da Cruz;

f) Harold Maria Moucho;

g) Inspetor Patrício Coelho Leite;

h) Jerónimo Piedade da Silva;

i) Joscelina de Carvalho Gusmão;

j) Maria Clarisse Amorim Brandão da Silva;

k) Nuno Rodrigues;

l) Reinaldo Júnior Freitas Batista Belo;

m) Virgílio da Costa Babo;

n) Zélia Fernandes.

Publique-se,

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 18 dias de maio de 2022.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 33/2022

de 18 de maio

**CONDECORAÇÃO COM A MEDALHA DE MÉRITO
DE VÁRIOS CIDADÃOS NACIONAIS POR OCASIÃO
DO TERMO DO MANDATO PRESIDENCIAL**

A Medalha de Mérito foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de março, para reconhecer e agradecer aos civis e militares, nacionais e internacionais, que tiveram um contributo significativo para a paz e estabilidade nacional.

A Medalha de Mérito simboliza a gratidão para com os nacionais e aqueles que, de várias partes do mundo, desempenharam um papel ativo e crucial no desenvolvimento da democracia da República Democrática de Timor-Leste.

Assim, o Presidente da República e no uso das suas competências previstas na alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de março, por ocasião do termo do seu mandato, pela sua dedicação e empenho, decreta condecorar com a Medalha de Mérito os seguintes colaboradores da Presidência da República:

- 1) Aida dos Santos;
- 2) Amândio Gonçalves;
- 3) Anacleto Pinto;
- 4) Ângela Maria Sanches;
- 5) António da Silva de Sá Ximenes;
- 6) Antoninho Bernardino;
- 7) Armando Machado;
- 8) Armindo dos Santos;
- 9) Bendito de Jesus;
- 10) Casimira da Costa Lopes;
- 11) Carlos de Carvalho;
- 12) Céu Brites;
- 13) Domingos R dos Santos S. C. Amaral;
- 14) Domingos do Rosário da Costa Gusmão Ximenes;

- 15) Eduardo Lopes de Carvalho;
- 16) Efrém Santo dos Anjos Soares;
- 17) Efrém Viegas de Jesus Trinquedós;
- 18) Francisco Xavier Noronha;
- 19) Elizabeth Purificação Luan Mali;
- 20) Erminia Fernandes de Oliveira;
- 21) Fernando de Araújo;
- 22) Filomeno Soares;
- 23) Francisca Branco;
- 24) Isménia Boe;
- 25) Ivete de Fátima Sarmiento de Oliveira;
- 26) Jaime Manuel da Silva Camacho;
- 27) José Oliveira Alves;
- 28) Julião Fernandes Guterres;
- 29) Jimmy Heny da Costa Campos;
- 30) Joanelinha da Cruz;
- 31) Leonor da Costa Araújo;
- 32) Matilde Amaral Canízio;
- 33) Nelson Egídio Bernardo Quintão;
- 34) Nicolau Rodrigues Faria;
- 35) Prudêncio Ribeiro Serpa;
- 36) Ricardo da Costa Ribeiro;
- 37) Rosentina Barbosa;
- 38) Sérgio de Araújo;
- 39) Verónica Fernandes;
- 40) Victor Edelfride Maia;
- 41) Zenildo Andrade Soares;
- 42) Superintendente Eugénio Pereira;
- 43) Major Arlindo da Silva;
- 44) Capitão Victor Marçal;
- 45) Capitão Damaso Maria Sarmiento Belo;
- 46) Primeiro-tenente António do Rosário;
- 47) Segundo-tenente Adriano da Silva Xavier;
- 48) Tenente Francisco da Silva;
- 49) Tenente Paustinho Pinto;
- 50) Tenente Rufino Lima;
- 51) Tenente Virgílio Gonçalves da Silva Cadafé;
- 52) 1.º Sargento Albino de Assis;
- 53) 1.º Sargento José Pinto (Lalet);
- 54) 1.º Sargento Sabino dos Santos Costa;

Publique-se,

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 18 dias de maio de 2022.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 34/2022

de 18 de maio

CONDECORAÇÃO COM A ORDEM DE TIMOR-LESTE, GRAU COLAR, DO PADRE JOÃO FELGUEIRAS

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste pode ser exercida, conforme disposto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, por iniciativa própria.

A Ordem de Timor-Leste destina-se a galardoar, entre outros, de atos excepcionais de abnegação e sacrifício pelo país e pela Humanidade.

João Vasconcelos Baptista Felgueiras é um padre jesuíta português, com uma larga dedicação ao povo timorense.

João Felgueiras estudou no seminário de Guimarães, Portugal, tendo sido admitido na Companhia de Jesus apenas com 21 anos de idade.

Em 1971 veio para Timor para ocupar o cargo de vice-reitor do seminário da diocese de Díli. Foi professor de língua portuguesa tendo ensinado muitos timorenses.

Após a invasão indonésia de 1975, contra todas as recomendações, decidiu, corajosamente, permanecer em Timor-Leste, sendo permanentemente vigiado pelas autoridades indonésias.

O Padre João Felgueiras é uma pessoa estimada, admirada e respeitada por todos os timorenses, sendo de assinalar o seu trajeto de vida e a obra que tem desenvolvido em Timor-Leste, quer no que respeita à atividade religiosa, quer à atividade de escolarização de muitos timorenses.

Através do FACSI - Fundo de Ajuda Caritativa Social da Companhia de Jesus – Comunidade Amigos de Jesus, criado ainda antes da Restauração da Independência, concedeu muitas centenas, talvez milhares de bolsas a jovens timorenses que, assim, obtiveram graus de licenciatura ou bacharelato e hoje, alguns deles, ocupam lugares de destaque em Timor-Leste.

A sua ação na defesa e na implantação da língua portuguesa em Timor-Leste é digna de ser louvada e respeitada por todos.

O Padre João Felgueiras é um exemplo de coragem para todos aqueles que acreditam nas suas convicções. É, igualmente, um exemplo de resistência de luta contra a opressão dos povos.

Toda a sua vida em Timor-Leste é um exemplo de atos excepcionais de abnegação e sacrifício pelo país e pela Humanidade.

De facto, o Padre João Felgueiras é um ser humano exemplar a todos os níveis.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º e a alínea a) do artigo 5.º ambas do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de abril, decreta:

É condecorado com a Ordem de Timor-Leste, grau Colar, o Padre João Felgueiras.

Publique-se,

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 18 dias de maio de 2022.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 35/2022

de 18 de maio

CONDECORAÇÃO COM A ORDEM DE TIMOR-LESTE, GRAU INSÍGNIA, ANA MÓNICA CARVALHO

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

A Ordem de Timor-Leste destina-se a galardoar, entre outros, destacados serviços que mereçam ser especialmente distinguidos, prestados no exercício de funções na administração pública.

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste pode ser exercida, conforme disposto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, por iniciativa própria.

Ana Mónica Carvalho sempre desempenhou as suas funções com elevado profissionalismo e grande competência, evidenciando sempre um nível de compromisso raro e uma capacidade de trabalho extraordinária. Acresce que, do ponto de vista humano, a Dra. Ana Mónica Carvalho apresenta qualidades excepcionais, em termos da integridade, solidariedade, lealdade, discrição, altruísmo e espírito de equipa, que a caracterizam.

A Dra. Ana Mónica Carvalho tem demonstrado ser uma exemplar servidora pública, pautando-se a sua atuação profissional, sempre e em todas as circunstâncias, em função do interesse comum e em prol da República Democrática de Timor-Leste.

Acresce ainda relevar a sua atitude proactiva e colaborativa, e a competência que a sua experiência e conhecimento trouxeram a muitos processos, a qual só foi possível pelo seu competente desempenho profissional.

Aquando das inundações de 4 de abril de 2021, com o seu voluntarismo e dedicação, a Dra. Ana Mónica Carvalho, reunindo vários apoios, conseguiu reduzir o sofrimento de muitos timorenses.

Também durante o período de sucessivos estados de emergência provocados pela pandemia da doença Covid-19, a Dra. Ana Mónica Carvalho, com a sua verticalidade de espírito, foi sempre uma garante da Constituição e dos valores nela consagrados.

É, pois, de elementar justiça prestar reconhecimento público à Dra. Ana Mónica Carvalho por todo o trabalho realizado a favor de Timor-Leste e dos timorenses, trabalho realizado com elevada competência e sentido de responsabilidade, revelando sempre grande disponibilidade nas muitas funções que lhe foram confiadas.

As suas excelentes qualidades humanas e o bom relacionamento profissional que sempre estabeleceu justificam igualmente reconhecimento público.

A sua reconhecida competência técnica, o rigoroso espírito de serviço público e o empenho em todos os trabalhos e missões que lhe foram confiados são exemplo para todos os que com ela privaram durante uma vida profissional dedicada a Timor-Leste.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º e a alínea a) do artigo 5.º ambas do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de abril, decreta:

É condecorada com a Ordem de Timor-Leste, grau Insignia, Ana Mónica Carvalho.

Publique-se,

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 18 dias de maio de 2022.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 36/2022

de 18 de maio

CONDECORAÇÃO COM A ORDEM DE TIMOR-LESTE, GRAU INSÍGNIA, TERESA MARGARIDA SOBRAL BENTO COELHO

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

A Ordem de Timor-Leste destina-se a galardoar, entre outros, destacados serviços que mereçam ser especialmente distinguidos, prestados no exercício de funções na administração pública.

A competência do Presidente da República para a concessão da Ordem de Timor-Leste pode ser exercida, conforme disposto na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, por iniciativa própria.

Desde o ano de 2000 que Teresa Margarida Sobral Bento Coelho tem dado o seu contributo a Timor-Leste de várias formas, desde a assessoria técnica passando pelo voluntariado. Entre os seus muitos contributos destaca-se a conceção técnica do sistema e de medidas de segurança social de Timor-Leste e o Plano de Recuperação Económica.

Um sistema de segurança social é tecnicamente muito exigente. Precisa de apoio e de empenho e dedicação dos Timorenses. Para isso, a Dra. Teresa Coelho tem estado desde o início a formar timorenses nas várias áreas técnicas para que possam dar continuidade ao seu trabalho.

É de toda a justiça prestar público reconhecimento à Dra. Teresa Coelho por todo o trabalho realizado a favor de Timor-Leste e dos timorenses, trabalho realizado com elevada competência e sentido de responsabilidade, revelando sempre grande disponibilidade nas muitas funções que lhe foram confiadas.

As suas excelentes qualidades humanas e o bom relacionamento profissional que sempre estabeleceu justificam igualmente reconhecimento público.

Por fim, a sua reconhecida competência técnica, o rigoroso espírito de serviço público e o empenho em todos os trabalhos e missões que lhe foram confiados são exemplo para todos os que com ela privaram durante uma vida profissional dedicada a Timor-Leste.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º e a alínea a) do artigo 5.º ambas do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de abril, decreta:

É condecorada com a Ordem de Timor-Leste, grau Insígnia,
Teresa Margarida Sobral Bento Coelho.

Publique-se,

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 18 dias de maio de
2022.